

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
 CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 05/2019**

**Lagoa Santa, 29 de Março de 2019.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 63ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 04/04/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da ata da 62ª Reunião Ordinária.

3 – Apresentação do empreendimento da SFA Participações Ltda - Shopping Lagoa Santa.

4 – Retorno de vistas: Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	0367/2019	CORREA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Oitis, Laudo 004/2019	Residencial Oitis, Bairro Palmital, Rua Firmino Gonçalves, s/nº	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	1584/2019	SILVIO ALVES MIRANDA	Árvore em área privada, Laudo 013/2019	Bairro Vila José Fagundes, Rua Dois, nº 180	Francisco Assis
5.2	1785/2019	VANDERLEI JOÃO FERREIRA	Árvores em área privada, Laudo 014/2019	Bairro São Geraldo, Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 170	Francisco Assis
5.3	1755/2019	PINHEIRO PINTO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA - ME	Árvores em área privada, Laudo 012/2019	Bairro Várzea, Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 943	Francisco Assis
5.4	1605/2019	EMPRESA TORRE EMPREENHIMENTOS COMÉRCIO LTDA	Árvores em área privada, Laudo 011/2019	Residencial Lagoa Dourada - Bairro Palmital, Avenida Juquita Gonçalves, gleba 02	Francisco Assis

6 – Solicitação de aterramento – Edgilson Pinheiro Machado – Processo Administrativo nº 0958/2018.

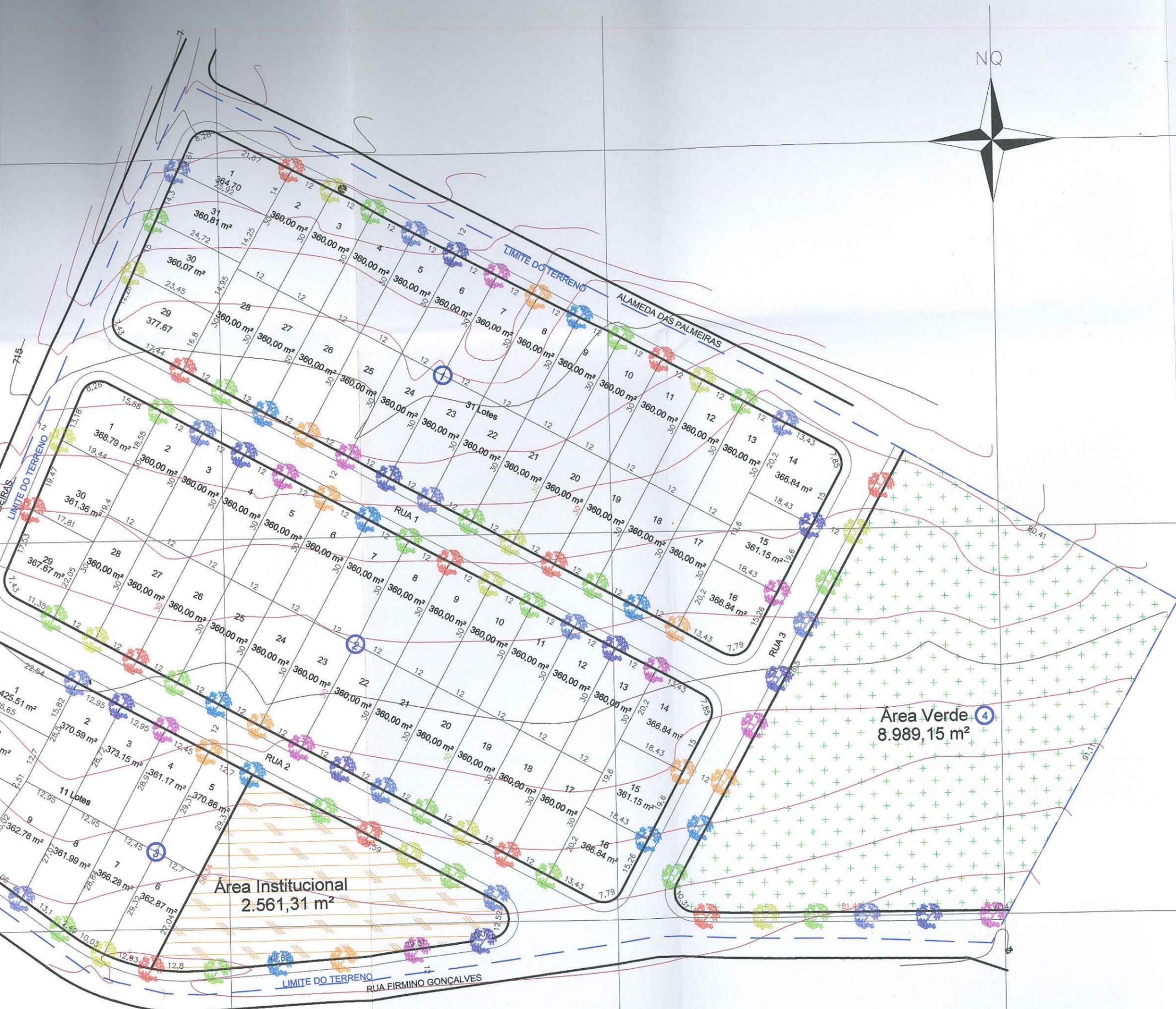
7 – Análise de proposta de alteração do Regimento Interno do CODEMA/LS.

8 – Assuntos gerais.

**Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).**

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
 Presidente do CODEMA

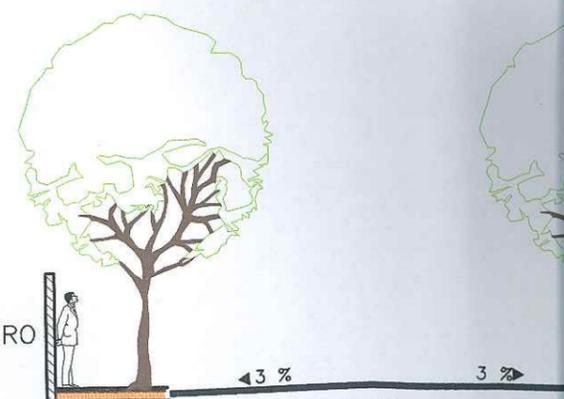


NQ



LEGENDA

- ÁREA VERDE
- ÁREA INSTITUCIONAL
- QUARESMEIRA (12 INDIVÍDUOS)
- IPÊ-AMARELO (12 INDIVÍDUOS)
- CAROBÃO (12 INDIVÍDUOS)
- ACEROLA (12 INDIVÍDUOS)
- CARAIBA (11 INDIVÍDUOS)
- PITANGA (11 INDIVÍDUOS)
- JABUTICABEIRA (10 INDIVÍDUOS)
- IPÊ CASCUDO (9 INDIVÍDUOS)
- IPÊ BRANCO (9 INDIVÍDUOS)



Área Institucional  
2.561,31 m<sup>2</sup>

Área Verde ④  
8.989,15 m<sup>2</sup>

\* PASSAM PARA DOMÍNIO PÚBLICO NO ATO DO REGISTRO

QUADRO RESUMO

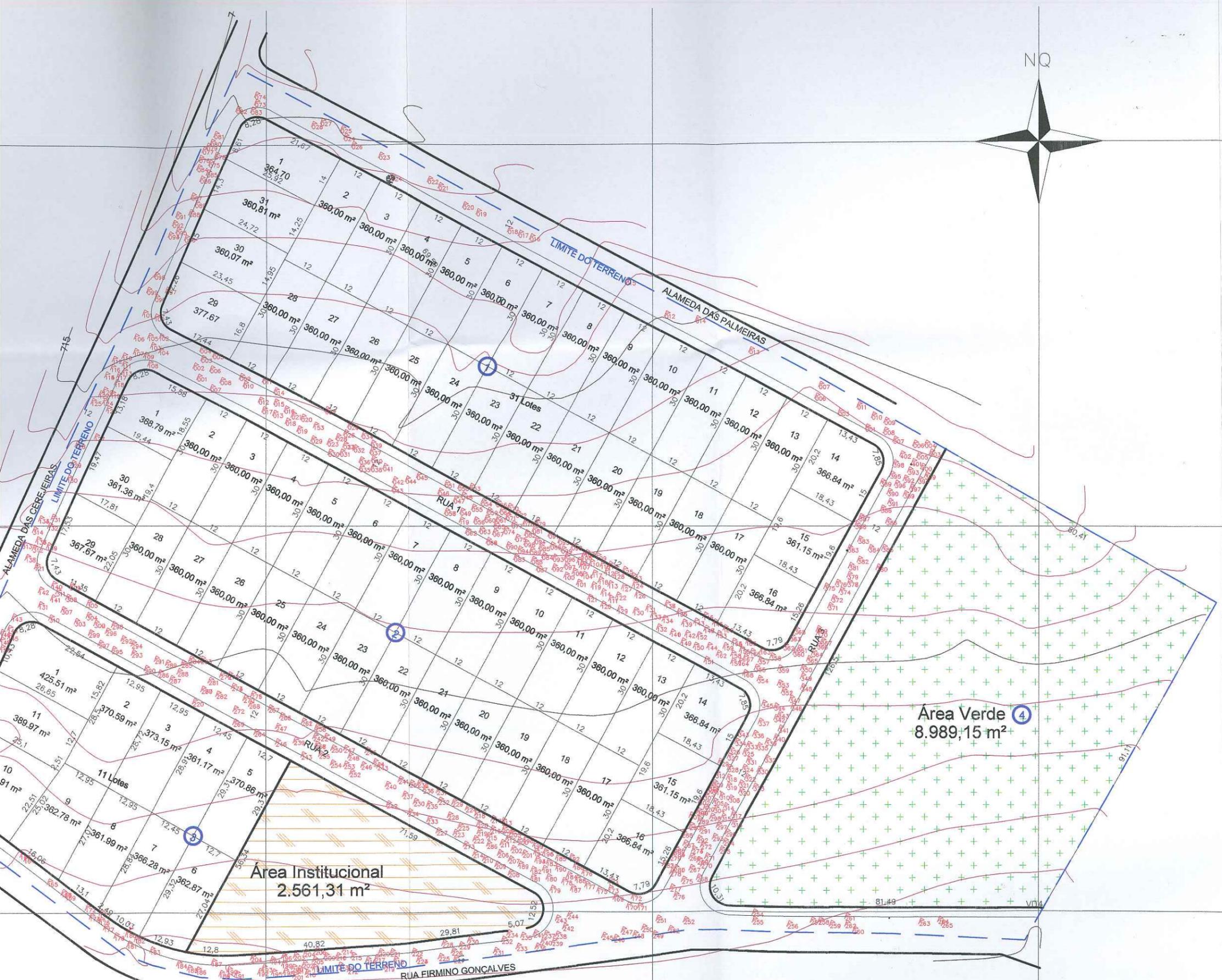
DISCRIMINAÇÃO

* SISTEMA VIÁRIO	
* PRAÇAS	
* ÁREAS VERDES	
* ÁREAS VERDES (APP)	
* ÁREA INSTITUCIONAL	
FAIXA "NON AEDIFICANDI"	
FAIXA DE DOMÍNIO (CEMIG)	
ÁREA DE LOTES	
ÁREA TOTAL Á SER LOTEADA	
ÁREA REMANESCENTE (m <sup>2</sup> )	
ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )	
Nº DE QUADRAS	

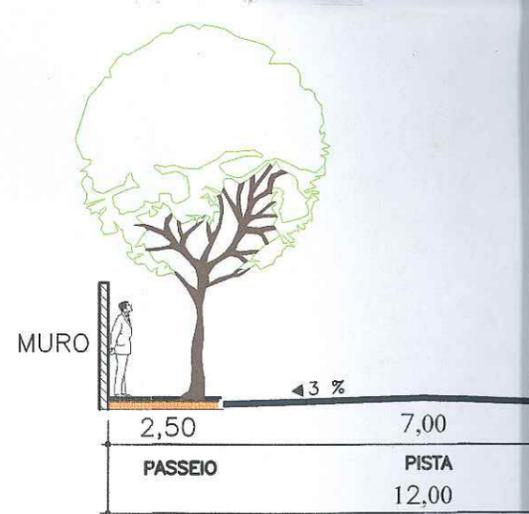


* PASSAM PARA DOMÍNIO PÚBLICO
<b>QUADRA</b>
* SISTEMA VIÁRIO
* PRAÇAS
* ÁREAS VERDES
* ÁREAS VERDES (APP)
* ÁREA INSTITUCIONAL
FAIXA "NON AEDIFICANDI"
FAIXA DE DOMÍNIO (CEMITÉRIO)
ÁREA DE LOTES
ÁREA TOTAL A SER LOTEADA
ÁREA REMANESCENTE (m²)
ÁREA TOTAL (m²)
Nº DE QUADRAS
Nº DE LOTES

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 APROVO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 PREFEITO: \_\_\_\_\_



- LEGENDA
- ÁREA VERDE
  - ÁREA INSTITUCIONAL
  - ESPÉCIES CATÁLOGA



\* PASSAM PARA DOMÍNIO PÚBLICO NO ATO DO REGISTRO

QUADRO RESUMO	
DISCRIMINAÇÃO	
* SISTEMA VIARIO	
* PRAÇAS	
* ÁREAS VERDES	
* ÁREAS VERDES (APP)	
* ÁREA INSTITUCIONAL	
FAIXA "NON AEDIFICANDI"	
FAIXA DE DOMÍNIO (CEMIG)	
ÁREA DE LOTES	
ÁREA TOTAL A SER LOTEADA	
ÁREA REMANESCENTE (m²)	

ILMOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE  
LAGOA SANTA/MG – CODEMA.

REF. PROCESSO 00367-412/2019

LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTÂNCIA DOS OITIS

RECEBEMOS  
22 / 03 / 19  
Gustavo Sabon  
Diretoria de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

**CORRÊA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Lagoa Santa/MG, à Avenida Prefeito João Daher, nº 1.233, 4º andar, sala 205, bairro Lundcécia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.265/0001-70, neste ato representada por seu administrador Sr. Geraldo Corrêa de Paula, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 277.746.006-04, portador da cédula de identidade M-927.308, expedida pela SSP/MG, domiciliado no endereço comercial acima informado, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, prestar esclarecimentos a este Conselho, na forma abaixo:

**I) BREVE DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTÂNCIA DOS OITIS.**

O loteamento denominado “RESIDENCIAL ESTÂNCIA DOS OITIS”, situado no lugar denominado “Palmital”, na cidade de Lagoa Santa/MG, possui área total de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 3.041, fl. 048, livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e dá origem a 04 (quatro) quadras, 72 (setenta e dois) lotes, 01 (uma) área institucional medindo 2.561,31m<sup>2</sup>, 01 (uma) área verde medindo 8.989,15m<sup>2</sup> e área de ruas com o total de 12.181,65m<sup>2</sup>.

O loteamento foi devidamente aprovado pelo Município de Lagoa Santa/MG, conforme decreto 3.743 de 11/01/2019, bem como termo de compromisso nº 013/2018/SMDU datado de 02/01/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO e CORRÊA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, e anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada a registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão P. do Amaral, datada de 15/10/2018 – Processo ARMBH nº 049/2018.

**II) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

Feita a breve descrição do Loteamento, a Loteadora entende ser importante frisar tratar-se de um empreendimento desenvolvido com enorme preocupação quanto à harmonização e preservação da fauna e flora da área, bem como quanto à circulação de pessoas e bens na região.

Sabe-se que a lei de parcelamento do solo municipal exige, em seu artigo 10, inc. XIII: “As áreas destinadas a equipamentos comunitários e a espaços livres de uso público deverão situar-se em locais com declividade favorável e adequada condição geológica; essas áreas devem ser localizadas, caso a caso, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e serão definidas em diretrizes de modo a perfazer, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da gleba.”

A grande maioria dos empreendimentos desenvolvidos e implantados na cidade preocupam-se tão somente com o viés econômico, ajustando os percentuais de aproveitamento sempre aos valores máximos.

*Gustavo Sabon*

O contrário aconteceu no loteamento tratado neste processo.

Mesmo sendo um empreendimento de pequeno porte, houve imensa preocupação quanto ao aspecto ambiental, principalmente no que tange à preservação da fauna e flora da área loteada. Prova disso é que a área verde (espaço livre de uso público) perfaz, sozinha, 17,98% da área total, além dos 5,12% destinados aos equipamentos comunitários.

Ou seja, enquanto o dispositivo legal permitia que apenas 15% da área abarcasse tais destinações, a loteadora ampliou tal percentual para mais de 23%, reduzindo, conseqüentemente, a área loteável e o número de lotes.

Ademais, importante também enfatizar que o projeto apresentado e desenvolvido pela Loteadora, aprovado pela Municipalidade, contemplou o alargamento das vias públicas pré-existentes que contornam o empreendimento, bem como implantação de meio-fio em toda a sua extensão, garantindo assim maior mobilidade urbana e conferindo mais conforto e segurança aos moradores e pessoas em geral.

Se, por um lado, foi reduzido o resultado financeiro, por outro garantiu-se, aos futuros moradores e à comunidade, maior qualidade de vida, facilidade de descolamento, contato e preservação do meio ambiente, fauna e flora da região.

### III) RELATÓRIO DE VISTAS – CONSELHEIRO CARLOS VON SPERLING GIESEKE.

O Ilmo Conselheiro Sr. Carlos Von Sperling Gieseke apresentou, no processo de nº 00367-412/2019, que tramita no CODEMA Lagoa Santa/MG, relatório de vistas, no qual faz questionamentos e ponderações acerca do parcelamento do solo em questão – Loteamento Residencial Estância dos Oitis, motivo pelo qual faz-se necessário prestar alguns esclarecimentos, segundo a ordem do próprio relatório:

#### A) QUANTO ÀS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

No tocante a este primeiro ponto, manifestou-se o Sr. Conselheiro pela aprovação do Projeto. Desnecessárias, portanto, maiores considerações.

#### B) QUANTO ÀS MAPAS ANEXADOS AO PROCESSO PELO EMPREENDEDOR.

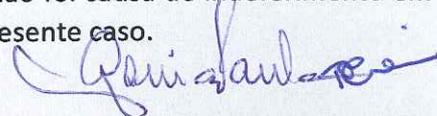
Conforme solicitado pelo Conselheiro, os mapas foram retificados e seguem anexados.

#### C) QUANTO ÀS INFORMAÇÕES ACERCA DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO INVENTÁRIO AMBIENTAL.

Sem maiores delongas, imperativo se faz que o posicionamento da loteadora se atenha aos aspectos que tratam do loteamento cuja autorização de supressão é requerida.

c.1) Alega o Conselheiro que a metodologia usada é altamente questionável, pois o Inventário Florestal restringe-se às vias (sistema viário). Quanto a isso, entende a Loteadora que razão não assiste ao Conselheiro, senão vejamos:

i) Em primeiro lugar, importante ressaltar que o CODEMA, como órgão público, deve agir segundo os princípios basilares contidos na Constituição, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Já tramitaram no órgão processos recentes de parcelamentos do solo cujos inventários se restringiram às vias de circulação, os quais tiveram suas autorizações CONCEDIDAS. Portanto, se não foi causa de indeferimento em outros processos, tratamento isonômico deve ser dado no presente caso.



ii) Em segundo lugar, como colocado pelo Conselheiro, *“uma diretriz da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, admitindo-se o levantamento florístico somente das vias, deve ser modificada”*. Trata-se, mais uma vez, de diretriz a ser definida entre o CODEMA e a Diretoria de Meio Ambiente. Não se há de falar em tal exigência, portanto, no presente processo, já formalizado e em fase de julgamento.

iii) Por fim, relativamente ao mérito da questão, o levantamento florístico da área total do empreendimento, conforme proposto pelo Conselheiro, sob o argumento de que seria *“discutível transferir essas observações aos futuros compradores dos lotes”*, não possui nenhum embasamento, senão vejamos. O presente processo tem por objetivo uma autorização de supressão à Loteadora, supressão esta que recairá tão somente sobre o sistema viário do loteamento. Razões não há, portanto, para se exigir um levantamento da área total, vez que seria, neste momento, inútil. É o futuro adquirente do lote quem dará ao imóvel sua destinação, da forma que melhor lhe convier. Será ele o responsável por um projeto arquitetônico, uma construção, ou não. Somente nesse momento, no futuro, ter-se-á uma definição quanto à supressão (ou não) de espécies contidas dentro daquele lote específico; será quando, finalmente, nascerá a causa (motivo, fato) que fundamentará o pedido de supressão. É, portanto, uma faculdade (e ônus) do futuro adquirente, e deve por ele ser suportado.

c.2) Quanto à existência de espécies que constam no Livro Vermelho da Flora do Brasil, bem como na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas, sabe-se, conforme o próprio Conselheiro afirmou, de listas não-oficiais, ou seja, que não possuem força normativa. Ou seja, tais listas, por si só, não servem de embasamento legal para exigência de medida compensatória.

A Loteadora, entretanto, compartilha com o Conselheiro, e com o CODEMA como um todo, a preocupação e cuidado com o imenso patrimônio ambiental de Lagoa Santa/MG. Todo e qualquer empreendimento deve nascer e se desenvolver com responsabilidade social, não se apegando tão somente aos diplomas normativos, mas também às preocupações e mazelas sociais e ambientais latentes em nossa sociedade.

#### D) QUANTO ÀS PROPOSTAS DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

A Loteadora, desde já, adianta estar de acordo com a definição de medidas compensatórias para autorização de supressão das espécies descritas no relatório de Vistas – Aroeira do sertão, Gonçalves, Pimenta de Macaco e Sucupira, desde que tais medidas se adequem às peculiaridades do presente caso.

Pede, assim, sejam redefinidos os parâmetros de compensação, levando-se em conta:

- i) a iniciativa voluntária da Loteadora;
- ii) tratar-se de um loteamento de baixo/pequeno impacto, face à sua dimensão, localização e características;
- iii) a preocupação da Loteadora quanto à mobilidade urbana na região, consubstanciada no alargamento e instalação de meio-fio nas vias públicas pré-existentes que contornam a área onde será implantado o empreendimento; e
- iv) a preocupação da Loteadora quanto à preservação da fauna e flora da área loteada, corroborada pelos percentuais destinados à área verde (espaço livre de uso público) inserida no projeto aprovado, bem acima do mínimo legal.

Diante de tudo isso, propõe, como condição para a emissão de autorização para a supressão da Aroeira do sertão, Gonçalves-Alves, Pimenta de Macaco e Sucupira, OPTE A LOTEADORA/EMPREENDEDORA:

- a) pelo plantio de 02 (duas) mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta da mesma espécie, por árvore a ser suprimida, independentemente de seu porte; OU
- b) pelo recolhimento de 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, ao Fundo Municipal de Meio-Ambiente de Lagoa Santa/MG ou outra entidade/órgão a ser definido pela Diretoria de Meio Ambiente, podendo o recolhimento ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

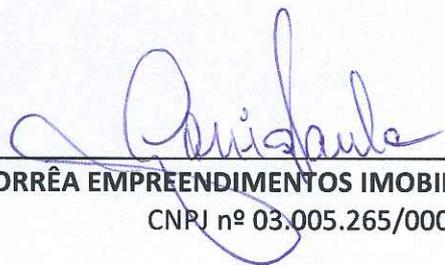
#### IV) CONCLUSÃO.

Feitos esses breves esclarecimentos, **REQUER** a Loteadora seja concedida a autorização de supressão, com as condicionantes acima dispostas, reiterando estar à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos.

Neste Termos,

Pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 20 de março de 2019.



rubrica:



**CORRÊA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP**

CNPJ nº 03.005.265/0001-70

João Paulo Nogueira Corrêa  
EMB/MG 159.435

## LAUDO TÉCNICO Nº 004/2019 – VISTORIA DO DIA 22/01/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, no Residência Oitis na rua Firmino Gonçalves, s/n, atendendo requerimento da **Empresa Correa Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo nº 367/2019)**, onde se constatou a existência de uma área total de 50000 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado “sensu stricto”, com tipologia savânica.

De acordo com o projeto de implantação, inventário florestal apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas de vias, num total de 1,2181 há e 633 árvores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado, com árvores até 5m de altura, sendo identificados gonçalo Alves, copaíba, pimenta de macaco, mandioqueiro, guatambu, breu, capitão do campo, sucupira preta, jacarandá do cerrado, vinhático, jacarandá cascudo, pau terra, dentre outras. As famílias predominantes no terreno são a *Fabaceae*, *Vochysiaceae* e *Anacardiaceae*, com grande incidência de indivíduos mortos, provavelmente devido a incêndios florestais.

Como espécies protegidas por legislação especial foram registradas apenas uma espécie arbórea, o pequiheiro com treze indivíduos. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Analisando o inventário em si, nas áreas de vias, foram identificadas 633 árvores, desta 65 se encontram mortas e 13 são pequiheiros. Em relação ao porte, 322 árvores se encontram com altura até 5,0 m, 305 tem altura entre 5 e 12 m e 6 tem altura acima de 12 metros.

Com exceção das árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

O rendimento lenhoso nas áreas de vias será de aproximadamente 49,764 m<sup>3</sup> de lenha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal

3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 620 árvores, exceção a 13 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado Plano de Arborização Urbana em que nas áreas públicas serão plantadas 90 mudas de espécies nativas (ipês, quaresmeira) e frutíferas (acerola, jabuticabeira), mudas com altura entre 1,5 m e 2,5 m de altura.

Como serão plantadas 90 mudas, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 1970 mudas de árvores (espécies nativas e inclusas no plano de arborização), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Em relação aos pequizeiros, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados na planta de situação, onde após vistoria e análise, será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

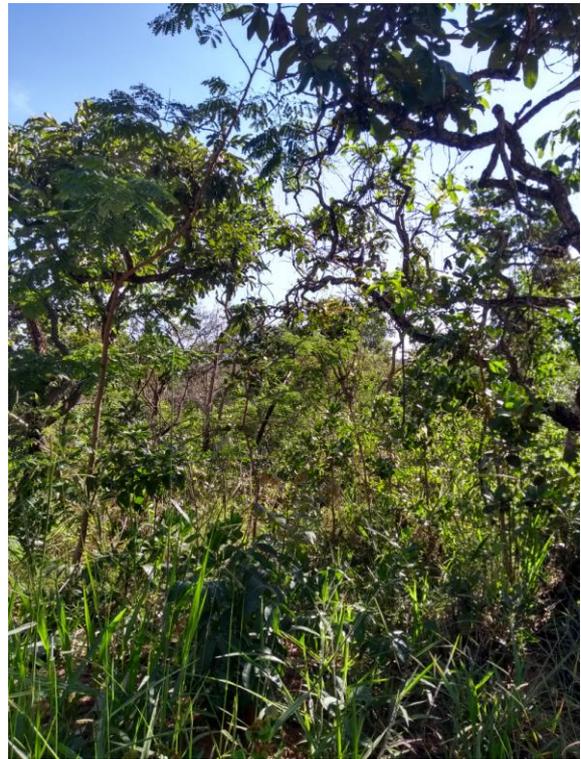
**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/01/2019

## Relatório Fotográfico







## LAUDO TÉCNICO Nº 013/2019 - VISTORIA DO DIA 21/03/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila José Fagundes, na rua Dois, nº 180, atendendo requerimento de **Silvio Alves Miranda (Processo nº 01584/2019)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, podado recentemente, em ruim estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, com a base do tronco lesionada e grande inclinação em seu tronco direcionada ao muro e rede elétrica da CEMIG, além da presença de raízes expostas.

Devido a essa grande inclinação do pequizeiro, comprometimento da base do tronco, foi requerida a supressão do mesmo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/03/2019

## Relatório Fotográfico



## LAUDO TÉCNICO N° 014/2019 - VISTORIA DO DIA 21/03/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro São Geraldo, na rua Nossa Senhora Aparecida, n° 170, atendendo requerimento de **Vanderlei João Ferreira (Processo n° 01785/2019)**, onde se constatou a existência de três ipês amarelos, todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, à frente, dois na lateral esquerda, apresentando galhos sobrepostos a via e um situado na lateral direita, apresentando inclinação em seu tronco direcionada ao prédio abaixo.

Vale destacar que foi emitida uma autorização de poda recentemente para os ipês amarelos.

Sob a alegação de risco de queda sobre o prédio vizinho, relatos de deslocamento do solo em dias de vento e chuvas fortes, foi requerida a supressão desse ipê amarelo, sendo mantida a poda dos outros dois ipês amarelos.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão de um ipê amarelo, além da poda não drástica dos outros dois (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, devera ser cumprida a Lei Estadual N° 20.308, na qual deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento a Lei Estadual N° 20.308, deverão ser doadas ao horto municipal 4 mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

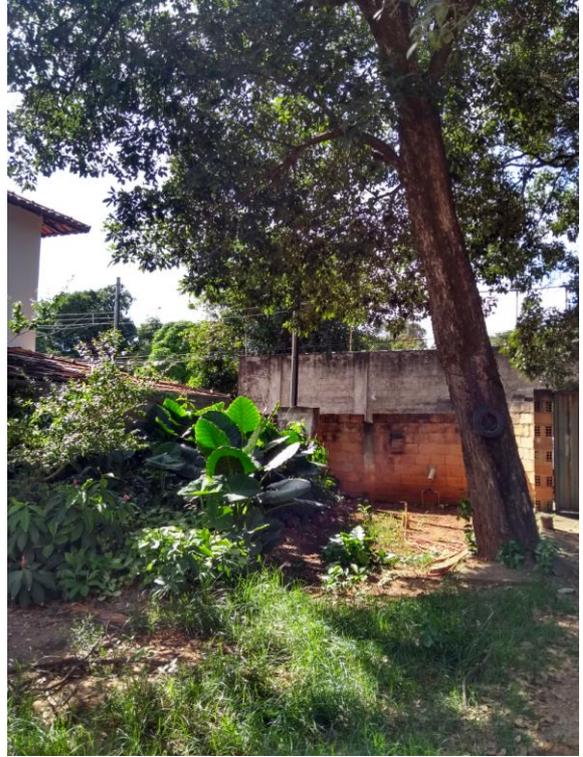
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/03/2019

## Relatório Fotográfico



## LAUDO TÉCNICO N° 012/2019 - VISTORIA DO DIA 21/03/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na rua Lindolfo da Costa Viana, n° 943, atendendo requerimento da **Empresa Pinheiro Pinto Compra e Venda de Imóveis Ltda - ME (Processo n° 01755/2019)**, no qual se requer a supressão de um pequizeiro e de uma palmeira imperial.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19-12-2012 e revalidado em 12-07-2018 (Alvará n° 559/2012-Processo\Exercício 1128/2012-2906), com fim residencial (22 unidades com 2 pisos), foi requerida a supressão das espécies citadas.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma palmeira imperial, porte alto, situado ao lado de uma residência, muito próxima a área construída, além de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado entre duas residências. Na construção das piscinas, devido ao corte no terreno, arrimo a ser feito, a árvore ficará sem sustentabilidade em seu sistema radicular.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendado o transplante da palmeira imperial, além da supressão e destoca do pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

No terreno, como um todo, várias árvores serão preservadas, existindo uma área verde com 1649,05 m<sup>2</sup>.

Em caso de supressão da palmeira, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias 05 mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/03/2019

## Relatório Fotográfico





## LAUDO TÉCNICO Nº 011/2019 - VISTORIA DO DIA 13/03/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Residencial Lagoa Dourada, situado no bairro Palmital, na Avenida Juquita Gonçalves, gleba 02 com coordenadas geográficas X= 614400 E Y= 7834900, atendendo requerimento da **Empresa Torre Empreendimentos Comércio Ltda (Processo nº 1605/2019)**, na qual se requer a supressão de 414 indivíduos arbóreos situados na área do sistema viário 1.6023 ha, conforme projeto de implantação e inventário florestal apresentados.

O terreno apresenta uma área total de 6.7935 ha, caracterizada pelo bioma cerrado, árvores isoladas em meio a pastagem, além de uma pequena área reflorestada com eucaliptos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas e não possui cavidades, conforme FCE.

Conforme inventário florestal apresentado e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do cerrado "sensu stricto", com presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, mesma vegetação encontrada em meio à pastagem de capim brachiária, exceção à área reflorestada.

Foi realizado o censo florestal 100%, sendo identificados 414 indivíduos arbóreos, pertencentes a 28 famílias, 52 gêneros e 58 espécies, com predominância de eucalipto, palmeira macaúba, pau terra, pimenta de macaco, sucupira preta, faveiro, capitão do campo, jacarandá do cerrado, dentre outras, além de indivíduos mortos.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria 443/2014 do MMA, não foi encontrada nenhuma espécie na área em questão.

Como espécies protegidas por legislação especial, de acordo com a Lei nº 20308/2012, foram identificados 6 pequizeiros e um ipê amarelo.

Analisando o inventário, verificou-se que as famílias predominantes são a *Myrtaceae*, *Fabaceae*, *Anacardiaceae* e *Arecaceae*, sendo que, 94 indivíduos apresentam altura menor que 5 metros, 307 tem altura entre 5 e 12 metros e 13 apresentam altura superior a 12 metros.

O rendimento lenhoso é de aproximado é de 45,9874 m<sup>3</sup> de madeira, exceção aos coqueiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto**



de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção as árvores secas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 407 indivíduos arbóreos, exceção a 6 pequizeiros e 1 ipê amarelo.

Em substituição à vegetação arbórea e palmeiras suprimidas, foi apresentado plano de arborização vária do empreendimento, no qual serão plantadas 112 mudas de espécies nativas e frutíferas (cagaita, amora, acerola, goiabeira, resedá, pitanga, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, quaresmeira, oiti, cássia rosa, etc).

Como serão suprimidas 407 indivíduos arbóreos, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias 965 mudas de espécies nativas (quaresmeira, ipê amarelo, ipê branco, ipê rosa, sibipiruna, pau ferro, cássia rosa, jequitibá) e frutíferas, exceto cítricas, mudas entre 1,0 e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/03/2019





## Relatório Fotográfico



